



LEI MUNICIPAL Nº 2.830/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 2.767/2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de programa assistencial serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.767/2014, de 02 de dezembro de 2014, a fim de readequar alguns dispositivos, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 2º O § 1º e o § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.767/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os procedimentos para a contratação ficarão a cargo de Comissão a ser constituída por 5 (cinco) servidores, sendo 2 (dois) membros da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Humano do Município de Novo Hamburgo e 3 (três) membros da Secretaria de Desenvolvimento Social ou Secretaria de Administração, estes últimos, concursados do quadro de funcionários, sem função gratificada ou cargo de confiança, que elaborarão as regras a serem observadas para o certame." (NR)

"§ 3º Caso ocorram entrevistas para a seleção, estas deverão ser realizadas por pelo menos 2 (dois) integrantes da Comissão referida no § 1º, devidamente habilitados, e os resultados desta entrevista estarão à disposição do candidato em 72 horas após a realização da mesma." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.767/2014 fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"§5º Não havendo servidores concursados e nas condições estabelecidas nas Secretarias e Diretorias mencionadas nos §§ 1º e 3º, deverão ser indicados servidores da Secretaria de Administração para suprir esta carência, respeitados os termos do que estabelecem o §1º e § 3º deste artigo." (AC)

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.767/2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas,



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica credenciada pela Administração, cabendo ao contratado suportar os custos despendidos para realização da inspeção." (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2015.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração